

## APÊNDICES

### Apêndice I: Versão Preliminar da Minuta do projeto de lei enviada a Prefeitura Municipal de Itapema/FAACI

#### MINUTA

#### PROJETO DE LEI Nº XXXXX/202X

▪ **EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

À CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPEMA - SANTA CATARINA,

**Decreta**

Art. 1º Fica incluída a temática de Educação Climática no âmbito da Educação como um todo, principalmente em programas desenvolvidos em instituições de ensino das rede pública do Município onde será ministrado o tema como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I - mudanças climáticas, geopolítica e clima;
- II - mudanças do clima local e emergências climáticas;
- III - sustentabilidade;
- IV - biodiversidade e alterações ambientais;
- V - justiça climática, ecoansiedade e racismo ambiental;
- VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;
- VIII - transição energética justa: Santa Catarina, Brasil e panorama global;

IX - integridade da biosfera;  
X - mudanças no uso da terra;  
XI - poluição e os impactos no clima; e  
XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis, bem como a adesão da Agenda 2030 e a Carta da Terra.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino, a realidade do território dessas instituições e respeitando a carga horária dos planos de ensino.

Art. 3º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Caberá ao órgão competente no âmbito do Poder Executivo, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre a Educação Climática.

§1º As instituições de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º As instituições de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

§3º As instituições de ensino poderão fazer parcerias com instituições de pesquisas, ensino e extensão para capacitação dos professores.

Art. 6º As instituições educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, irão dentro de suas realidades de planejamento e gestão escolar adaptar seu currículo e grade no prazo estabelecido pelas secretarias respeitando a data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI Nº xxxxx/202X

### ▪ EMENTA:

▪ **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIOS DE ITAPEMA / SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): FAACI E IFSC (DISSERTAÇÃO DE MESTRADO),**

**Câmara de Vereadores de Itapema - Estado de Santa Catarina**

### **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica incluída a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Município, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Sugestão de mudança:

Art. 1º Fica incluída a temática de Educação Climática no âmbito da Educação como um todo, principalmente em programas desenvolvidos em instituições de ensino da rede pública do Município, onde será ministrado o tema como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I - aquecimento global, geopolítica e clima;
- II - mudanças do clima local;
- III - sustentabilidade e ESG;
- IV - biodiversidade e alterações ambientais;
- V - justiça climática, ecoansiedade e racismo ambiental;
- VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;
- VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;
- IX - integridade da biosfera;
- X - mudanças no uso da terra;
- XI - poluição e os impactos no clima; e
- XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas

sustentáveis, bem como a adesão a Agenda 2030 e a Carta da Terra.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino e planos de ensino.

Art. 3º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e a FAACI (Fundação Ambiental da Área Costeira de Itapema), após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e a FAACI (Fundação Ambiental da Área Costeira de Itapema), implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§1º As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

Art. 6º As unidades educacionais, seguindo determinação das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema -SC, XX de XXXXX de 202X.

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto teve apoio da FAACI (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema), através do Presidente Sr. Raphael Sargilo Saramento Voltolini e do Diretor Parques Urbanos e Unidade de Conservação, Rodrigo Merege, numa cooperação para o desenvolvimento de pesquisa pela fundação, e para tanto uma dissertação de mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação do IFSC (Instituto Federal de Santa Catarina) em Clima e Ambiente, foi elaborada, no intuito de auxiliar na revisão da Lei 009/2000 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente. O projeto de pesquisa foi executado pela mestrandia do IFSC, Alesandra Bez Birolo, que também é uma líder da realidade climática, do *Climate Reality Project Brasil* - Núcleo de Santa Catarina, e educadora socioambiental do IEB (Instituto Ekko Brasil/Projeto Lontra).

## **Contexto de Itapema/SC**

Com base no que foi apresentado, a Lei de Educação Climática, pode ser incorporada e implementada com base na Lei 009/2000 do município de Itapema/SC, que tem o objetivo de incluir conteúdos sobre mudanças climáticas no currículo da educação básica municipal. Em Santa Catarina, o estudo feito no município de Itapema/SC, com 403 atores do sistema educacional de ensino público municipal, através da dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação do IFSC, onde um dos seus resultados, revelou que 100% dos alunos da rede municipal não sabem o que é a Agenda 2030, 75% dos atores do sistema educacional não sabem como lidar com as questões das mudanças climáticas e 65% não falam com seus pares sobre o assunto.

A importância de ter leis que promovam a educação climática é fundamental diante dos desafios que enfrentamos relacionados às mudanças climáticas. Haja visto, os últimos acontecimentos com o estado vizinho do Rio Grande do Sul. A educação climática é um componente essencial para capacitar as pessoas a compreenderem a complexidade das questões climáticas e a tomar ações individuais e coletivas para mitigar e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas.

Aqui estão algumas razões pelas quais a lei que promove a educação climática é importante:

1. **Conscientização e compreensão:** As leis que estabelecem a educação climática nas escolas e instituições de ensino proporcionam oportunidades para que os alunos aprendam sobre os problemas e desafios relacionados às mudanças climáticas. Isso ajuda a aumentar a conscientização sobre a gravidade do problema e a compreensão dos fatores que contribuem para as mudanças climáticas.

2. **Capacitação:** A educação climática capacita os indivíduos a tomar decisões informadas sobre seu estilo de vida, consumo e uso de recursos naturais. Isso inclui aprender sobre soluções sustentáveis, como eficiência energética, energias renováveis, práticas agrícolas sustentáveis e conservação de recursos naturais. Leis que garantem a educação climática fornecem as ferramentas necessárias para que as pessoas possam fazer escolhas conscientes e responsáveis.

3. **Ação coletiva:** A educação climática não se limita apenas a fornecer conhecimento, mas também a incentivar a ação coletiva. As leis que promovem a educação climática podem estimular a formação de grupos de trabalho, projetos comunitários e iniciativas locais para enfrentar os desafios das mudanças climáticas. Ao fornecer um entendimento comum e compartilhado sobre a importância da ação climática, essas leis podem ajudar a criar um senso de responsabilidade compartilhada.

4. **Preparação para o futuro:** As mudanças climáticas são uma preocupação de longo prazo e exigem medidas de adaptação e mitigação contínuas. A educação climática prepara as gerações futuras para entenderem os impactos das mudanças climáticas em suas vidas e os capacita a lidar com os desafios decorrentes. Leis que garantem a inclusão da educação climática no currículo escolar contribuem para preparar as futuras gerações para enfrentarem os desafios climáticos com maior eficácia.

Desta forma, este projeto de lei traz não somente a necessidade de se trabalhar o tema das mudanças climáticas dentro de sala de aula de forma transversal e interdisciplinar, mas também do estímulo à capacitação dos profissionais de educação para suprir satisfatoriamente a demanda de ensino deste conteúdo, garantindo assim, um processo de ensino-aprendizagem que esteja em diálogo e consonância com os temas mais atuais, relevantes e urgentes da atualidade.

Por fim, as leis que promovem a educação climática são cruciais para aumentar a conscientização, capacitar as pessoas a tomar medidas individualmente e em comunidade e preparar as gerações futuras para enfrentar os desafios das mudanças climáticas. Essas leis desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais sustentável e resiliente em relação ao clima.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.